



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.877.265/0001-08

Lei nº 975/2005

Dispõe sobre a criação e organização da Defensoria Pública no Município de Areia Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Esta lei, de ordem pública e interesse social, fundamentada nos artigos 1º, 3º, 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federal de 1988 e no artigo 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (DJU 16/11/1994), dispõe a respeito da direção e organização da Defensoria Pública do Município de Areia Branca-RN.

Art. 2º- A Defensoria Pública do Município de Areia Branca é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, e tem finalidade a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, das pessoas carentes de recursos.

Art. 3º- A Defensoria Pública do Município de Areia Branca, no desempenho de suas finalidades, terá como fundamentos de atuação a busca preventiva e propositiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalidade; a redução das desigualdades sociais e regionais.

Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.077.265/0001-08

Art. 4º- A Defensoria Pública prestará serviços contínuos, adequados, eficientes, de qualidade, isso em todos os dias úteis de semana, com horário de atendimento de 8:00 h às 11:00 h.

Art. 5º- À esta Defensoria Pública não é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo Municipal:

I- praticar atos próprios de gestão;

II- praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios;

III- elaborar suas folhas de pagamentos e expedir os competentes demonstrativos;

IV- adquirir bens e contratar serviços efetuando a respectiva contabilização;

V- propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;

VI- prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;

VII- editar atos de nomeação, aposentaria, exoneração e outros que importem a vacância ou não de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade dos membros da Defensoria Pública ou de seus servidores.

§ 1º- Os atos de gestão administrativa da Defensoria Pública do Município de Areia Branca, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens e serviços, deverão sempre ser condicionados à apreciação prévia do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- Os custos com a Defensoria Pública do Município serão cobertos pela lei de diretrizes orçamentárias do Município de Areia Branca, devidamente pela casa Legislativa.

CAPÍTULO II
DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 7º- O quadro funcional da Defensoria Pública do Município de Areia Branca terá a seguinte composição:

Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.877.265/0001-08

- I- 01 (um) advogado (a) aprovado em concurso público de provas e títulos;
- II- 02 (dois) advogados (as) livremente nomeados (as) para exercício de cargo público em comissão de advogado público;
- III- Membros auxiliares: 01 (uma) assistente social; 01 (uma) secretária e 02 (dois) estagiários.

§ 1º- A nomeação dos membros da Defensoria Pública é competência única e exclusiva do prefeito e far-se-á mediante portaria.

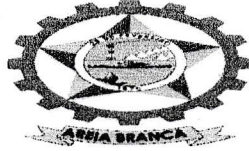
§ 2º- Os estagiários serão escolhidos preferencialmente dentre os acadêmicos de direito.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADVOGADOS PÚBLICOS

Art. 8º- São atribuições institucionais dos advogados que compõem o quadro funcional da Defensoria Pública do Município de Areia Branca, dentre outras:

- I- prestar às pessoas carentes de recursos orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- II- informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;
- III- representar em juízo os carentes de recursos na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, inclusive os Tribunais Superiores;
- IV- prestar atendimento interdisciplinar;
- V- promover a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses;
- VI- atuar nos estabelecimentos policiais, penais e de internação, inclusive de adolescentes, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- VII- atuar como Curador Especial nos casos previstos em lei;

Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.077.265/0001-08

VIII- assegurar aos carentes de recursos em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

IX- promover a orientação e a representação em juízo das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses das pessoas carentes de recursos, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

X- promover a tutela dos direitos das pessoas vítimas de qualquer forma de opressão ou violência;

XI- atuar nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XII- contribuir no planejamento, elaboração e proposição, de políticas públicas que visem erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ADVOGADOS PÚBLICOS

Art. 9º- Os Advogados Públicos, no desempenho das atividades inerentes às suas funções, deverão:

I- cumprir suas atribuições para o alcance da mais ampla defesa jurídica, valendo-se dos meios necessários para agilizar a solução dos conflitos;

II- acompanhar e impulsionar os processos judiciais e administrativos, comparecendo a todos os atos processuais que exijam a sua presença;

III- esgotar todas as instâncias recursais judiciais e administrativas possíveis no caso concreto, salvo se houver motivo justificado;

IV- estar em dia com a anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.877.265/0001-08

Art. 10º- Aos membros que compõem a defensoria Pública do Município de Areia Branca é vedado:

I- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

II- valer-se da qualidade de Defensor Público para obter vantagem pessoal.

CAPÍTULO VI
DOS VENCIMENTOS

Art. 11º- Os valores dos vencimentos do advogado público aprovado em concurso de prova e título e aqueles livremente nomeados pelo prefeito municipal serão de 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios dos secretários municipais.

Art. 12º- Os membros auxiliares integrantes do quadro funcional da Defensoria Pública Municipal serão remunerados nos moldes do anexo que faz parte integrante desta lei.

TÍTULO I
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 13º- São asseguradas aos membros da Defensoria Pública do Município de Areia Branca as seguintes vantagens pecuniárias:

I- gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

II- diárias.

Subseção I
Da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários

Art. 14º- O Defensor Público fará jus à gratificação pela prestação de serviços extraordinários, fora do horário de expediente.

Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.077.265/0001-08

§ 1º- São considerados serviços extraordinários:

- a) a participação em plantões judiciários;
- b) a fiscalização de concursos promovidos pela instituição.

§ 2º- A gratificação de que trata este artigo será regulamentada mediante decreto municipal.

Seção II
Das Diárias

Art. 15º- Quando em exercício ou diligência fora de sua comarca, sede ou circunscrição, o Defensor Público terá direito à percepção de diárias, a serem regulamentadas mediante decreto municipal.

CAPÍTULO VII
DA EXONERAÇÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS LIVREMENTE NOMEADOS

Art. 16º- A exoneração será concedida ao Advogado Público ocupante de cargo em comissão, mediante requerimento ou por ato livre do prefeito.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 17º- Não há hierarquia ou subordinação entre os Defensores Públicos Municipais, membros do Ministério Público, Magistrados, Advogados e membros das demais carreiras jurídicas, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Art. 18º- No exercício das atribuições próprias do cargo, os membros da Defensoria Pública do Município de Areia Branca são invioláveis por seus atos e manifestações, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas previstos nesta Lei Complementar, bem como os concedidos aos advogados em geral.

Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.877.265/0001-08
CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 19º- Respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os membros da Defensoria Pública do Município de Areia Branca, aprovados em concurso de provas e títulos, são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias sem recebimento dos vencimentos;

III- demissão, se for o caso.

Art. 20º- Compete ao Prefeito Municipal aplicar as sanções previstas nos incisos do artigo anterior.

Art. 21º- Na aplicação das penas disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provenham para o serviço e os antecedentes do infrator.

Art. 22º- A pena de advertência será aplicada por escrito, no caso de descumprimento de dever funcional de pequena gravidade.

Art. 23º- A pena de suspensão será aplicada no caso de descumprimento de deveres funcionais de média gravidade.

Art. 24º- A pena de demissão será aplicada ao membro da Defensoria Pública nos seguintes casos:

I- prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II- abandono do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.977.265/0001-08
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º- É gratuita a publicação no Diário Oficial do Município dos atos e editais de interesse da defensoria Pública

Art. 26º- O Município de Areia Branca firmará convênios com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Público Estadual.

Art. 27º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 15 de Abril de 2005.

Manoel Cunha Neto
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.977.265/0001-08

ANEXO

CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO
Assistente Social	R\$ 800,00
Secretária	R\$ 300,00
Estagiário	R\$ 300,00

Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN.